



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano X - Nº 2.459 - Edição de Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO
MÁRIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MÁRIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MÁRIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BÁRROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 04/2024 - PMS

LOCADOR: JIVALDA DA GAMA RAMOS

OBJETO: locação de imóvel, situado na Rua 24 de Outubro, no 1089, Centro, São Cristóvão/SE para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca - SEMAGRI.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.520,08 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO 2º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 15/02/2026 a 15/02/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARECER JURÍDICO:121/2026.

U.O.	Ação	E. D.	Subelemento	Fonte
02207 - SEMAGRI	2013 - Gestão e manutenção SEMAGRI	339036 - serviço de pessoa física	14 - Locação de imóveis	150000 - recursos não vinculados de impostos

São Cristóvão, 15 de fevereiro de 2026.

Edmilson Santos Brito
Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca

DECRETO Nº 116/2026
De 11 de Fevereiro de 2026

Altera o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 943, de 30 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Cristóvão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 943, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV 18 de fevereiro - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 943, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2026.0001.000000378-7

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

Concorrência nº 001/2023 - Objeto - seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (setembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.907.461,56 (quinze milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

DECRETO Nº 117/2026
De 11 de fevereiro de 2026

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

EXONERAR

Art. 1º ROSE MARY DE JESUS BARROS BARBOSA, CPF de nº: xxx.307.755-xx, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2026. Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

SEI 2026.0001.000000377-9

DECRETO Nº 118/2026
De 11 de fevereiro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º ROSE MARY DE JESUS BARROS BARBOSA, CPF de nº: xxx.307.755-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”

SEI 2026.0001.000000377-9

DECRETO Nº 119/2026
De 11 de fevereiro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º FLAVIO ANTONIO FONTES SANTOS, CPF de nº: xxx.411.415-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal da Saúde

SEI 2026.0007.000000764-6

DECRETO Nº 120/2026
De 11 de fevereiro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º GILMAR CAMPOS DOS SANTOS, CPF de nº: xxx.360.295-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal da Saúde

SEI 2026.0007.000000940-1

DECRETO Nº 113/2026
De 10 de fevereiro de 2026

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

EXONERAR

Art. 1º EDUARDO JOSE DOS SANTOS, CPF de nº: xxx.813.935-xx, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Município de São Cristóvão, 10 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal da Saúde

SEI 2026.0007.000000937-1

DECRETO Nº 114/2026
De 10 de fevereiro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º LUCY RODRIGUES ALMEIDA, CPF de nº: xxx.338.465-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Município de São Cristóvão, 10 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"

SEI 2026.0016.000000094-2

DECRETO Nº 115/2026
De 11 de fevereiro de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

NOMEAR

Art. 1º MARIA TALITA BARBOSA OLIVEIRA, CPF de nº: xxx.699.285-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

SEI 2026.0007.000000846-4

Processo nº 002.2026.0003
Processo SEI nº 2025.0001.000003060-8

A Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pelos Decretos nº.424/2023, nº.497/2023, nº.111/2024 e nº.378/2025, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, vem, respeitosamente, com esteio no escorço fático apresentado no presente procedimento, trazer à colação o respectivo

RELATÓRIO FINAL

sugestionando à autoridade competente a adoção das providências ao final declinadas:

I - DO ESCORÇO FÁTICO:

A Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pelos Decretos nº.424/2023, nº.497/2023, nº.111/2024 e nº.378/2025, foi instigada pela Diretoria de Contratos e Atas Centralizadas em 11 de dezembro de 2025 através do **Ofício nº 2742/2025/SELCC/DICAC** com o intuito de que fossem adotadas as providências cabíveis em relação à empresa **BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, que estaria cometendo irregularidades na execução dos **Contratos nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA)**, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e ARP nº.20/2022, precisamente quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, em especial no que pertine à ausência de troca de veículos, nos termos dos contratos citados.

Para tanto, instruiu o compilado com Ofício; Notificações Extrajudiciais, e-mails; Contratos e anexos diversos.

Após a devida distribuição do procedimento em testilha, salvaguardou-se à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a empresa apresentado manifestação dentro do prazo legal. É o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é importante ressaltar que qualquer sanção, advinda de processo cível, criminal ou administrativa, somente pode exsurgir após serem assegurados o contraditório e ampla defesa à parte, por força da Carta Magna e das diretrizes gerais previstas na Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), vejamos:

Constituição Federal

Art.5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Lei n. 9.784/1999

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

No caso em liça, cumpre pronunciar que restou atendido o contraditório e a ampla defesa, tendo sido a empresa notificada da instauração do presente procedimento por *e-mail* e por Diário Oficial do Município.

Inicialmente, importante pontuar que a presente apuração de responsabilidades se atém a 03 (três) instrumentos contratuais oriundos do Pregão Eletrônico nº.30/2021: **contratos nº.48/2022 (SEGOV), nº.53/2022 (SEMSURB) e nº.04/2023 (SEMMA) cujos objetos são locação de veículos para uso do município e que houve a ausência de cumprimento do item 7.1, “t” da Cláusula Sétima dos contratos.**

No caso, da observância das manifestações da Diretoria de Atas e Contratos, se conclui que, quanto ao contrato 48/2022, a secretaria vinculada solicitou a substituição do veículo alugado em 13/08/2025; para o contrato 53/022, a solicitação foi realizada em 04/08/2025 e, para o contrato 04/2023, o requerimento foi executado pela secretaria em 06/08/2022.

Instaurado o presente procedimento, a empresa, em suas alegações de defesa, confessa a falta de cumprimento do contrato, mas a justifica alegando o estado de conservação dos veículos, a existência de providências adotadas para substituição da frota e as circunstâncias excepcionais e justificativa técnica. No que pertine à primeira, afirma que “os veículos estão aptos a atender plenamente às demandas operacionais do Município, garantindo segurança e eficiência no desempenho das atividades administrativas, não havendo, portanto, qualquer prejuízo efetivo à Administração ou aos colaboradores que os utilizam”; ao segundo, que a “solicitação foi formalizada mediante Proposta Comercial da concessionária EVEL, datada de novembro de 2025, a qual estabeleceu prazo máximo de entrega de até 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da AVE (Autorização de Venda Especial) no sistema da concessionária. (...) que “veículos estarão disponíveis e serão entregues ao Município no prazo máximo até março de 2026”; e, por fim, que “a não substituição imediata dos veículos decorreu de circunstâncias excepcionais e fatores técnicos alheios ao controle direto desta empresa (Processos de fabricação e logística da montadora, disponibilidade limitada de estoque, procedimentos administrativos de autorização de venda especial; trâmites de entrega e documentação e Atrasos na cadeia de fornecimento automotiva.

Nos instrumentos contratuais que motivaram a abertura do presente processo administrativo, consta da cláusula sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se:

a. **Executar os serviços discriminados, deste Termo de Referência com qualidade e eficiência;**

b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal;

c. Reparar, corrigir, promover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

e. Apresentar mensalmente, junto à fatura, declaração expressa de que os valores cobrados refletem os preços contratados;

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;

g. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01(uma) hora após sua constatação;

h. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a notificação, qualquer ocorrência de

interrupção na prestação dos serviços contratados;

i. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;

j. Custear o uso da frota em todo o município de São Cristóvão, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento neste município e ou Estado de Sergipe, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar os prazos previstos neste Termo de Referência;

k. Deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição dos pneus, câmeras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, limpeza e higienização, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a Contratante;

l. A CONTRATADA deverá consentir, a critério, expensas e responsabilidade da CONTRATANTE, a implantação/instalação, em seu(s) veículo(s), de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e ou posicionamento por satélite (GPS);

m. A Contratada deverá indicar um responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais e ou ocorridas fora do horário comercial (24 horas);

n. Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o município e demais territórios, com todos os ônus as suas expensas, bem, como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

o. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uma eventual substituição imediata do veículo por outro nível igual ou superior caso o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidades de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacemento e outros;

p. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuados os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no §1º do art.65 da Lei 8.666/93;

q. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no §1º do art.65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante do acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do §2º do mesmo artigo;

r. Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

s. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Município de São Cristóvão/SE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

t. **Quando o veículo atingir o prazo de 02 (dois) anos de fabricação e ou 75.000 km(setenta e cinco mil km), a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar o(s) veículo(s) para a contratante da forma da especificação não inferior a 01 (um) ano de fabricação ao órgão solicitante. Havendo o cumprimento deste prazo de fabricação e ou da quilometragem, a contratada deverá entregar o veículo no prazo de até dois dias úteis após o comunicado;**

u. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista (composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas), devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competente.

Da leitura das razões da empresa para o descumprimento contratual se observam que, em hipótese, justificariam a ausência de troca dos veículos se, e somente se, a responsabilidade de



troca periódica descrita acima não fosse uma obrigação expressa e pactuada entre as partes no ato de conhecimento do TR e assinatura do contrato. **A atitude da administração pública não é surpresa, não é inovação ou oriunda de alguma espécie de acordo verbal. É, sim, decorrente da contratação e uma exigência corriqueira nesse tipo de objeto, inclusive com a empresa BM.**

Outrossim, nos moldes do alhures já apontado e conforme se vê através dos e-mails emitidos pelas secretarias, os pedidos de trocas dos veículos foram realizados há 06 (seis) meses e, até a presente data, nenhum carro foi substituído ou foi oferecida outra proposta da empresa senão aguardar pois, conforme alegada, uma determinada montadora está em atraso.

Ocorre que, existem tantos outros modelos e marcas de veículos para atender a referência mínima contida no termo de referência do pregão, caindo por terra, assim, a tentativa da empresa em comprovar a impossibilidade de se cumprir o contratado no prazo determinado.

Não é neste momento, definitivamente, que cabível a alegação e, consequentemente, seu conhecimento.

O descumprimento da citada obrigação foi alvo das notificações extrajudiciais exaradas à empresa, conforme se pode observar da instrução probatória a qual foi oferta toda a publicidade, vale repisar. Também urge salientar que a empresa já fora penalizada nos autos do Processo nº.002.2022.0020/CD, tendo assinado um TAC a fim de suspender a aplicação das penalidades.

Dessa forma, tem-se que a eventual aplicação da sanção administrativa tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes. O interesse público está presente pelo simples fato de que a Administração não pode e não deve cancelar a conduta inidônea.

A empresa confessa, claramente, o descumprimento contratual e atribui o inadimplemento a questões que não atingem o mérito, em clara desatenção aos regramentos basilares da Lei nº.8666/93, única norma aplicável ao instrumento em discussão.

A contratação com a Administração Pública envolve o respeito a diversas disposições legais baseadas em inúmeros princípios que protegem, em primeiro plano, o administrado *lato sensu* e, por esta razão e diante do corpo probatório apresentado, este Colegiado entende necessária a penalidade em desfavor da empresa.

Os instrumentos firmados entre o Município de São Cristóvão, por meio da Prefeitura Municipal e Secretarias, e a empresa **BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, são claros quanto às obrigações que recaem às partes, além das penalidades. Os **Contratos nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA)**, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 30/2021, mensuram as penalidades aplicáveis à conduta de inadimplemento contratual em sua **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, **pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado**, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Igualmente, prevê a **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**, a necessária rescisão contratual por ato unilateral do contratante em caso de inexecução contratual.

A aplicação de sanções administrativas tem dupla finalidade, o caráter educativo, ao mostrar ao fornecedor que cometeu o ato ilícito e também aos demais licitantes/fornecedores, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação e, o caráter repressivo, que visa impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos por fornecedores que descumprem suas obrigações.

O art. 87, da Lei nº 8.666/93, elenca em seus incisos as espécies de sanções administrativas, todas em perfeita harmonia com o previsto nos instrumentos contratuais firmados entre as partes.

Assim, considerando tudo até aqui declinado e em obediência ao exposto no Edital, Termo de Referência e Contratos registrados, é imperiosa a retaliação administrativa da empresa contratada por restar comprovado o descumprimento contratual e esta Comissão conclui que devem de ser aplicadas as sanções à empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade visam garantir que a atuação da Administração Pública seja justa, equilibrada e não cause danos desproporcionais aos cidadãos. A razoabilidade exige que as ações administrativas sejam lógicas, coerentes e que busquem o melhor resultado, enquanto a proporcionalidade garante que as sanções e medidas tomadas sejam adequadas e necessárias para atingir o objetivo desejado. Já os Princípios da Finalidade e Interesse Público impõem ações que visam atingir os objetivos estabelecidos na lei, evitando a utilização de meios inadequados ou abusivos, priorizando o interesse público e buscando a melhor solução para a coletividade. Os contratos não ofertam ao Administrador Público qualquer discricionariedade acerca tanto da imputação da pena como da sua porcentagem. Não pode o gestor fugir do seu múnus, portanto.

Assim, considerando tudo até aqui declinado e em obediência ao exposto no Edital, Termo de Referência e Contrato registrados, é imperiosa a retaliação administrativa da empresa contratada por restar comprovado o descumprimento contratual e esta Comissão conclui que devem de ser aplicadas sanções à empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI. No que diz respeito às penalidades propriamente ditas, considerando que esta Junta é consciente acerca de ser necessário atentar aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, **por considerar a conduta da empresa como grave, eis que atinente à inexecução total de 03 (três) contratos, este Colegiado entende por justo e equânime a aplicação de multa e suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a administração rescisão do contrato.**

Atenta-se, para efeitos de graduação da pena, a reincidência da empresa decorrente da penalização do processo nº. 002.2022.0020/CD, que o advertiu quanto ao descumprimento da CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES, 7.1, itens "g", "h", "j", "k", "l" demonstrando-se justo, coerente e legal a aplicação da MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da soma dos valores dos contratos 48/2022, 53/2022 e 04/2023 (R\$115.485,16; R\$57.741,00; R\$55.572,48), totalizando o montante de R\$22.795,64 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), nos moldes do item 8.1, III da Cláusula Oitava.

No que pertine à penalidade de SUSPENSÃO DO CONTRATADO EM LICITAR E CONTRATAR com a municipalidade, importante pontuar, novamente, a reincidência em decorrência do Procedimento Administrativo nº. 002.2022.0020/CD, fato que justifica o grau de exigência editalícia e a necessária aplicação da referida penalidade no importe de 12 (doze) meses, conforme item 8.1, IV da Cláusula Oitava.

Já quanto à RESCISÃO CONTRATUAL prevista na Cláusula Nona, não há outra alternativa possível ante os desgastes diários, aos danos decorrentes da inexecução contratual e

aos constantes descumprimentos contratuais que demonstram a incapacidade operacional da empresa Contratada em prestar os serviços objetos dos contratos nº.41/2022 com o nível de qualidade e exigência que se espera da coisa pública.

III - DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude de todo o exposto, vislumbrando ter atendido o procedimento ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como ter havido o cometimento do fato praticado pela empresa aos artigos 87, da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses elencadas nas cláusulas dos Contratos nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA), todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e ARP nº.20/2022, somos pela aplicação das seguintes sanções ao Contratado:

• **Cobrança da MULTA prevista na CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 8.1, III, no valor de R\$22.795,64 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicada nos autos do processo 001.2025.005, conforme disposto na fundamentação;**

• **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos moldes da CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS, item 8.1, IV dos Contratos;**

• **RESCISÃO UNILATERAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS nº.48/2022 (SEGOV), 53/2022 (SEMSURB) e 04/2023 (SEMMA), em atenção à CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

Verificada a existência de procedimento próprio para apuração de responsabilidades do Contratado, entende-se, nos termos dos arts.70 e art.87, §1º, Lei nº.8.666/93, **autorizado o desconto ou a retenção do valor aplicado a título de multa dos valores que tenha a empresa Contratante a receber do Contratado.**

Asseveramos, ainda, ser necessária a inclusão das penalidades acima declinadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP**, após transcorrido o prazo de recurso administrativo, que impescinde, para tanto, da regular notificação da empresa acerca do julgado.

No mais, uma vez encerrados os trabalhos desta Comissão, submeta-se à apreciação dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, às Secretarias de Governo e Gestão, Serviços Urbanos e Meio Ambiente nas pessoas dos respectivos Secretários.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

Gabriella Menezes Moura
Presidente

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Luciene Santos Silveira
Membro

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas *in loco*.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, e a empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.169.379/0001-07, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Evislan da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº XXXXX36 SSP/SE e do CPF nº. 000.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2024) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 931.960,40 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 13.292.177,96 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais, noventa e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Construtora MVA Ltda
Evislan da Silva Souza
Contratada

SECRETARIAS**PORTARIA Nº 84, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve

EXONERAR,

Art. 1º JULIANE DOS SANTOS servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.876.035-xx e matrícula nº 20150008437841, Assistente Social, do Município de São Cristóvão, a pedido de sua titular em 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 85 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar VACÂNCIA do cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora JULIANE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº xxx.876.035-xx e matrícula nº 20150008437841 do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no endereço indicado no rodapé desta, através do Gabinete do Prefeito e por intermédio de sua Comissão de Trabalho constituída e nomeada na forma do Decreto nº 945/2025, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428/2015, resolve instaurar o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)** visando ao credenciamento de interessados na realização de estudos, levantamentos, dados técnicos, projetos, diagnósticos e modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica com vista à estruturação de projeto de futura parceria público-privada (PPP) para modernização, ampliação, operação e gestão sustentável dos serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com soluções integradas de tratamento mecânico seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico com aproveitamento energético, produção de biogás e biofertilizante e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste edital e de seus anexos, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural e em letras maiúscula, terão os significados a seguir especificados:

AUTORIZAÇÃO: ato a ser emitido pela COMISSÃO DE TRABALHO autorizando o INTERESSADO credenciado a realizar os ESTUDOS;

AUTORIZADO: o INTERESSADO que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenha sido autorizado pela COMISSÃO DE TRABALHO a realizar os ESTUDOS;

CHAMAMENTO PÚBLICO: o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026;

COMISSÃO DE TRABALHO: a Comissão de Trabalho constituída e nomeada na forma do Decreto nº 945/2025 para condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;

CREDENCIAMENTO: apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, nos termos deste EDITAL, juntamente ao requerimento de AUTORIZAÇÃO para a realização dos ESTUDOS;

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: os documentos a serem apresentados pelos INTERESSADOS, nos termos deste EDITAL, juntamente ao requerimento de AUTORIZAÇÃO para realização de ESTUDOS, para fins de CREDENCIAMENTO;

EDITAL: O presente Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos;

ESTUDOS: os estudos, investigações, levantamentos e projetos a serem elaborados e apresentados pelo(s) AUTORIZADO(S) para a estruturação de concessão da prestação de serviços de gestão sustentável dos serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com soluções integradas de tratamento mecânico seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico com aproveitamento energético, produção de biogás e biofertilizante e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos no âmbito deste MUNICÍPIO, abrangendo os aspectos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica da concessão proposta, as minutas de todos os instrumentos necessários para a implementação de futura licitação e da contratação, bem como todas as orientações necessárias para a concretização dos atos, compostos pelos PRODUTOS;

INTERESSADO: a pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em grupo, interessada em participar deste PMI;

MUNICÍPIO: este Município de São Cristóvão/SE;

PMI: o Procedimento de Manifestação de Interesse instaurado por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Decreto Municipal nº 945/2025;

PRODUTOS: o conteúdo dos ESTUDOS conforme disposto neste EDITAL e seus anexos, divididos em I - PROPOSTA PRELIMINAR, II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO, III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA, IV - MODELAGEM JURÍDICA e V - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;

SERVIÇOS: os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito deste MUNICÍPIO que serão objeto dos ESTUDOS.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação de futura parceria público-privada (PPP) para modernização, ampliação, operação e gestão sustentável dos serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com soluções integradas de tratamento mecânico seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico com aproveitamento energético, produção de biogás e biofertilizante e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, tudo conforme as especificações e o detalhamento constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 O objetivo do presente EDITAL é o recebimento de ESTUDOS que apresentem a melhor solução para o objeto indicado no item 2.1, com a maior qualidade da prestação do serviço público e a forma mais eficiente de sua estruturação e operacionalização.

2.3 Os subsídios apresentados pelos INTERESSADOS por meio de suas manifestações de interesse contribuirão para consolidar estudos e modelagens que viabilizarão eventual procedimento licitatório para firmar parceria público-privada a atender o objeto deste PMI.

2.4 O foco do modelo a ser projetado deverá observar a hierarquia de prioridades da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010), assim elencada em ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Devem ser observados ainda a necessidade de implantação ou aprimoramento dos serviços municipais de tratamento e aproveitamento energético dos resíduos, com geração de biogás e biofertilizante; a melhoria contínua da prestação dos serviços, associada a uma gestão eficiente, adequada qualificação da mão de obra e incorporação de novas tecnologias; a transparência da gestão como premissa essencial à execução das políticas públicas e o atendimento aos padrões contratuais e ao equilíbrio

econômico-financeiro, incentivando relação de parceria efetiva entre o poder público e o ente privado.

2.5 A realização dos ESTUDOS deverá considerar todas as informações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no qual são especificadas as premissas a serem utilizadas, a situação atual dos SERVIÇOS, os PRODUTOS a serem entregues e quais atividades deverão ser contempladas na estruturação da concessão.

2.6 Os AUTORIZADOS poderão propor em seus ESTUDOS modelagens diversas, tanto no aspecto técnico-operacional quanto no econômico-financeiro e no jurídico, desde que atendidas as premissas e orientações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como que a estruturação final seja compatível com as modalidades de PPP (concessão administrativa e/ou patrocinada) nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e na Lei Municipal nº 556/2022.

3. DO ESCOPO DOS ESTUDOS, DOS PRODUTOS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.1 O escopo dos ESTUDOS, os PRODUTOS esperados e as premissas técnicas, econômicas e jurídicas estão detalhados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o qual integra este EDITAL para todos os fins.

3.2 Os ESTUDOS deverão ser apresentados em língua portuguesa, em via digital e impressa, organizados em CADERNOS, com sumário e paginação, conforme indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, observando a seguinte estrutura mínima:

I - CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR;
II - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO;
III - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA;
IV - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA;
V - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

3.3 É admitida a apresentação de itens adicionais aos solicitados, desde que respeitados os formatos e desde que constituam instrumento de ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico, sem prejuízo da objetividade de avaliação pela COMISSÃO DE TRABALHO.

3.4 Todo dado, premissa, fonte e metodologia utilizada deverá estar expressamente indicado, com rastreabilidade suficiente para auditoria técnica, inclusive quanto a memórias de cálculo, projeções de demanda, CAPEX/OPEX, estimativas de receita e análise de sensibilidade.

3.5 A documentação deverá ser encaminhada por via digital para o e-mail comissao.pmi@saocristovao.se.gov.br. A via física deverá ser entregue endereçada à Comissão de Trabalho, na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS ESTUDOS

4.1 Os ESTUDOS deverão abranger todo o território do Município de São Cristóvão/SE, incluindo áreas urbanas e rurais, e considerar locais existentes ou tecnicamente viáveis para implantação da infraestrutura necessária, na forma descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 O prazo para a entrega da versão final e completa dos ESTUDOS será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação das AUTORIZAÇÕES, conforme item 8.1 e cronograma constante do item 10.1 deste EDITAL e item 8 (oito) do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou em grupo, observadas as regras deste EDITAL.

5.2 A participação em grupo dispensa a necessidade de instrumento ou vínculo formal entre os participantes, sendo imprescindível, no entanto, que:

a) todos os integrantes sejam identificados e apresentem

individualmente os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO;

b) seja indicada qual das empresas será a responsável pela representação do grupo perante o MUNICÍPIO; e

c) sejam especificadas as atividades de responsabilidade de cada integrante na realização dos ESTUDOS e a respectiva proporção da repartição de eventual ressarcimento.

5.2.1. Na hipótese de o INTERESSADO ser um grupo, este, como um todo, será ou não AUTORIZADO, não sendo admitida a alteração posterior do grupo para abranger integrantes AUTORIZADOS e não AUTORIZADOS.

5.3 É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) Pessoas impedidas ou suspensas para licitar e contratar com este Município ou qualquer ente de sua esfera;

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados do MUNICÍPIO.

5.4 Não será permitida a participação em mais de um ESTUDO de um mesmo INTERESSADO, por si ou por outras sociedades que integrem seu grupo econômico.

5.5 Os INTERESSADOS deverão indicar, no momento do CREDENCIAMENTO, seu representante perante o MUNICÍPIO, com os respectivos documentos que comprovem a outorga de poderes a tal representante.

5.6 No prazo indicado neste EDITAL, os INTERESSADOS deverão apresentar os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO, juntamente ao requerimento de AUTORIZAÇÃO, além do documento comprobatório dos poderes do representante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O INTERESSADO deverá apresentar pedido de CREDENCIAMENTO e requerimento de AUTORIZAÇÃO instruídos com os seguintes DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

a) Formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste EDITAL;

b) Para fins de demonstração de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da pessoa jurídica:

b.1) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b.2) Contrato social ou estatuto social, com a última alteração e consolidação;

b.3) Inscrições tributárias municipal e estadual;

b.4) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b.5) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b.6) Certidão de Débitos Trabalhistas; e

b.7) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste EDITAL.

c) Para fins de demonstração de experiência na realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos para estruturação de concessões ou na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, apresentação de atestados técnicos, contratos, declarações ou outros meios documentais válidos e eficazes a comprovar a referida experiência.

e) Plano de estudos que contenha, em linhas gerais, a proposição e a concepção do INTERESSADO em relação aos ESTUDOS e à estruturação da concessão, com abordagem do objeto dos ESTUDOS, o cronograma para a elaboração e a entrega dos PRODUTOS e a indicação do valor de ressarcimento

pretendido para o reembolso dos dispêndios estimados e os critérios adotados para essa estimativa e cálculo.

f) Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo constante do Anexo IV deste EDITAL.

6.2 Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, considerando-se este de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão nos casos em que não houver prazo indicado.

6.3 No caso de grupo de INTERESSADOS, todos os integrantes deverão apresentar individualmente os documentos elencados no item 6.1.

6.4 Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

6.5 Além dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, o INTERESSADO deverá apresentar também, para fins de CREDENCIAMENTO, o requerimento de AUTORIZAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo II deste EDITAL.

6.6 Verificada a existência de falhas formais, omissões ou inconsistências sanáveis na documentação apresentada para fins de CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO DE TRABALHO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento das irregularidades, no prazo que vier a fixar, desde que não haja alteração do conteúdo substancial do pedido de AUTORIZAÇÃO ou dos ESTUDOS propostos.

6.7 A documentação deverá ser encaminhada por via digital para o e-mail comissao.pmi@saocristovao.se.gov.br. A via física deverá ser entregue endereçada à Comissão de Trabalho, na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 A COMISSÃO DE TRABALHO deverá, em até 10 (dez) dias do recebimento dos documentos relativos ao CREDENCIAMENTO, após analisá-los, divulgar na imprensa oficial lista de AUTORIZADOS a realizar os ESTUDOS, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

7.2 A decisão de escolha do(s) AUTORIZADO(S) deverá ser motivada pela COMISSÃO DE TRABALHO, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL.

7.3 A AUTORIZAÇÃO será pessoal e intransferível, sem prejuízo de o AUTORIZADO contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos ESTUDOS, mantendo-se, no entanto, diretamente responsável como AUTORIZADO perante o MUNICÍPIO.

7.4 A AUTORIZAÇÃO emitida não obriga o MUNICÍPIO a realizar a futura licitação para firmar parceria público-privada de gestão dos resíduos sólidos.

7.5 A AUTORIZAÇÃO emitida não gera qualquer direito de preferência do AUTORIZADO em eventual futura licitação que venha a ser instaurada com base nos ESTUDOS.

7.6 A AUTORIZAÇÃO não obriga o MUNICÍPIO a ressarcir quaisquer custos incorridos pelo AUTORIZADO na realização dos ESTUDOS.

7.7 A AUTORIZAÇÃO emitida poderá ser:

7.7.1 Cassada, em caso de descumprimento superveniente dos seus termos pelo AUTORIZADO, inclusive quanto ao cumprimento de prazos ou à observância da legislação aplicável:

7.7.2 Revogada, em caso de:

a) perda de interesse do MUNICÍPIO em relação a seu objeto, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade; ou

b) desistência pelo AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao órgão ou ente municipal competente.

7.7.3. Anulada, se for identificado qualquer vício no PMI que originou a AUTORIZAÇÃO ou por qualquer outro não atendimento às normas pertinentes que não possa ser retificado ou convalidado.

8. DA REALIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1 Da data de publicação da(s) AUTORIZAÇÃO(ÕES), o(s) AUTORIZADO(S) terá(ão) o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o protocolo dos ESTUDOS completos, observado o cronograma apresentado no Plano de Estudos, admitida prorrogação excepcional, mediante decisão motivada da COMISSÃO DE TRABALHO, quando estritamente necessária à conclusão dos trabalhos ou por conveniência da Administração Pública.

8.2 O conteúdo dos ESTUDOS deverá observar as informações, premissas e orientações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, considerando o que cada PRODUTO deverá contemplar para a modelagem e estruturação como um todo da futura concessão.

8.3 O AUTORIZADO poderá solicitar informações à COMISSÃO DE TRABALHO acerca do objeto dos ESTUDOS, devendo fazê-lo por escrito até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo para a apresentação final. A COMISSÃO DE TRABALHO deverá responder por escrito em até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para apresentação final.

8.4 Os ESTUDOS, abrangendo todos os PRODUTOS, deverão ser consolidados e fornecidos em forma impressa e por via digital (pen drive, HD ou similares).

8.5 Os PRODUTOS deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, encadernada, sendo permitido, no mínimo, em formato A3 para plantas e desenhos (em escala compatível com o projeto) e no formato A4 para textos e planilhas, devendo, para mídia digital, ser observado o respectivo formato original, conforme a sua natureza (pdf, doc, xls, dwg, cdr, etc).

8.6 Os ESTUDOS deverão conter um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as informações gerais contempladas e em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a apresentação das externalidades positivas e dos benefícios ao MUNICÍPIO e ao interesse público que poderão advir da implementação da concessão nos termos propostos nos ESTUDOS.

8.7 O AUTORIZADO deverá indicar nos ESTUDOS todos os documentos que justifiquem as proposições adotadas/ou que auxiliem na avaliação de seu conteúdo, tais como estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

8.8 No decorrer da elaboração dos ESTUDOS, assegurar-se-á ampla comunicação entre o MUNICÍPIO e o(s) AUTORIZADO(S), de modo que possa haver pleno acesso a informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas entre todos os envolvidos.

8.9 Até 30 (trinta) dias antes do prazo para a apresentação final dos ESTUDOS, a COMISSÃO DE TRABALHO poderá, motivadamente, alterar o cronograma, os PRODUTOS a serem entregues e as premissas originais dos ESTUDOS, desde que o escopo não seja modificado em sua totalidade, hipótese em que será concedido prazo adicional para a conclusão, podendo o AUTORIZADO desistir da continuação dos ESTUDOS.

9. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS

9.1 Caberá à COMISSÃO DE TRABALHO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo, para tanto, contar com a participação ou o apoio técnico de representantes da Administração Pública municipal ou de outras esferas federativas, ou de terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável.

9.2 A COMISSÃO DE TRABALHO poderá:

9.2.1. Solicitar do AUTORIZADO informações adicionais para retificar ou complementar os ESTUDOS, por escrito ou por meio de reuniões;

9.2.2. Exigir a apresentação, pelo AUTORIZADO, de declaração de originalidade dos ESTUDOS ou de autorização de utilização dos estudos pelo seu autor, se for o caso;

9.2.3. Considerar, excluir ou aceitar, total ou parcialmente, as proposições apresentadas nos ESTUDOS.

9.3 Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem

de apresentar um ou mais PRODUTOS, desde que seja possível seu aproveitamento parcial na estruturação da concessão.

9.4 A avaliação dos ESTUDOS apresentados será realizada de forma técnica, objetiva e motivada, observando-se os critérios definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente quanto à consistência e qualidade técnica das soluções propostas, à robustez da modelagem econômico-financeira, à adequação jurídico-institucional e ao grau de inovação e vantajosidade para o interesse público, observadas, no mínimo:

a) as diretrizes e premissas estabelecidas para os ESTUDOS;

b) a consistência e a confiabilidade das informações que subsidiaram os ESTUDOS;

c) a adoção das melhores técnicas e práticas na elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e aplicáveis ao setor relativo à proposição apresentada;

d) a conformidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

e) a demonstração comparativa de custo x benefício da proposição apresentada em relação a opções funcionalmente equivalentes, apresentando as externalidades positivas que pode promover;

f) a interlocução oportuna para a compreensão e o apoio à implementação da concessão.

9.5 A COMISSÃO DE TRABALHO poderá, a seu critério, abrir prazo para a complementação dos ESTUDOS, caso necessite de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de abertura de prazo.

9.5.1. A não reapresentação dos ESTUDOS no prazo estipulado por este EDITAL ou alterado pela COMISSÃO DE TRABALHO implicará a cassação da AUTORIZAÇÃO.

9.6 Após a homologação da autoridade superior, a COMISSÃO DE TRABALHO fará publicar o resultado da seleção pela imprensa oficial e pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sem prejuízo de outros meios que entender convenientes.

9.7 Nenhum dos estudos selecionados vincula o MUNICÍPIO, cabendo à COMISSÃO DE TRABALHO avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS apresentados e a pertinência ou não de utilizá-los para a instauração de licitação.

9.8 Os estudos, investigações, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados:

9.8.1. Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às parcelas efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

9.8.2. Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para a contratação da concessão, não haverá ressarcimento pelos custos incorridos.

9.9 Caso a COMISSÃO DE TRABALHO entenda que nenhum dos ESTUDOS atende satisfatoriamente às finalidades da Administração Pública, não selecionará nenhum deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão.

9.10 Uma vez que venha a ser instaurada a licitação para a concessão com base nos ESTUDOS selecionados e aprovados, o respectivo edital conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor do certame ao ressarcimento, ao(s) respectivo(s) AUTORIZADO(S), dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

9.11 Na hipótese de apresentação de mais de um ESTUDO, cada um poderá ser aproveitado parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si (na hipótese de apresentação e seleção de mais de um). Nesse caso, os valores de ressarcimento a serem pagos pelo vencedor da futura licitação serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados

valores de ressarcimento indicados por cada AUTORIZADO.

9.12 Eventual ressarcimento dos ESTUDOS observará, obrigatoriamente, os limites máximos de valor, critérios e condições definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive quanto ao teto global de ressarcimento de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), independentemente da forma de aproveitamento, total ou parcial, dos ESTUDOS.

10. DOS PRAZOS CRONOGRAMA

10.1 O presente PMI obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	PRAZO
CRENCIAMENTO	15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste edital.
DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CRENCIAMENTO	Até 10 (dez) dias úteis, a partir do prazo final do credenciamento
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado dos pedidos de credenciamento.
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CRENCIAMENTO	Até 03 (três) dias úteis, a partir do prazo final da interposição de recursos.
ENTREGA DOS PRODUTOS	60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação do resultado final das propostas de credenciamento.

10.2 O cronograma poderá ser modificado a critério da COMISSÃO a qualquer momento, assegurada a devida notificação das alterações aos INTERESSADOS ou AUTORIZADOS.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua publicação, por escrito, por meio do endereço eletrônico comissao.pmi@saocristovao.se.gov.br, endereçado à COMISSÃO DE TRABALHO com a identificação do solicitante.

11.2 Os esclarecimentos solicitados serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e publicados na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias antes do prazo para a realização do CRENCIAMENTO.

12. DOS COMPONENTES DO PRESENTE EDITAL

12.1 Compõem este EDITAL os seguintes anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CRENCIAMENTO

d) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS

e) ANEXO IV - Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, habilitação ou garantia de qualquer contratação futura.

13.2 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera qualquer favorecimento, benefício, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser instaurado pelo MUNICÍPIO.

13.3 A emissão de AUTORIZAÇÃO ou mesmo a aprovação dos ESTUDOS não implica responsabilidade, em qualquer esfera, da Administração Pública municipal perante terceiros pelos atos praticados pelo particular autorizado.

13.4 Os INTERESSADOS e os AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação, respectivamente, de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CRENCIAMENTO e de elaboração dos ESTUDOS, não sendo o MUNICÍPIO em nenhuma hipótese responsável por tais custos.

13.5 Os autores ou responsáveis economicamente pelos ESTUDOS apresentados neste PMI poderão participar direta ou indiretamente da licitação da futura concessão ou da execução de obras ou serviços a ela relacionados.

13.5.1. Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e valor, para custeio da elaboração dos ESTUDOS que foram utilizados na licitação que vier a ser instaurada.

13.5.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do AUTORIZADO.

13.6 Ressalvadas as limitações previstas em lei, os direitos de propriedade intelectual sobre os ESTUDOS produzidos no âmbito deste PMI deverão ser cedidos pelo AUTORIZADO ao MUNICÍPIO.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ FELLIPE SILVEIRA DE OLIVA

Presidente da Comissão de Trabalho para condução, análise e julgamento do PMI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a obtenção de estudos, levantamentos, dados técnicos, projetos, diagnósticos e modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com vistas à estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de Concessão Administrativa e/ou Concessão Patrocinada, para a modernização, ampliação, operação e gestão sustentável dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no Município de São Cristóvão/SE.

1.2. O projeto deverá contemplar, prioritariamente, os serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), abrangendo soluções integradas de tratamento mecânico, seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico, com aproveitamento energético, produção de biogás e biofertilizante, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo nos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem a prestação de serviços públicos, a gestão de resíduos sólidos e a estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs), em especial:

2.1.1. Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37 e o art. 175;

2.1.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública;

2.1.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

2.1.4. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

2.1.5. Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

2.1.6. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2.1.7. Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

2.1.8. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;

2.1.9. Lei Municipal nº 556, de 24 de maio de 2022 - Institui o Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

2.1.10. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à estruturação, contratação e execução de Parcerias Público-Privadas e à gestão de resíduos sólidos.

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

3.1. A implantação e a operação de sistemas ambientalmente adequados, eficientes e sustentáveis de gestão de resíduos sólidos ainda representam um dos principais desafios enfrentados pelas Administrações Públicas Municipais brasileiras. Tal cenário decorre, em grande medida, do recente e acelerado processo de urbanização pelo qual passou o país, sem que houvesse, na mesma proporção, a ampliação da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais.

3.2. Nesse contexto, registra-se que, há aproximadamente cinco décadas, o Brasil possuía perfil predominantemente agrário, ao passo que, em 2010, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de 85% da população brasileira já residia em áreas urbanas. O crescimento acelerado das cidades não foi acompanhado, entretanto, pela provisão adequada de serviços urbanos, dentre eles o manejo de resíduos sólidos, agravando problemas ambientais, sanitários e socioeconômicos.

3.3. No ordenamento jurídico brasileiro, os principais marcos legais que regulamentam a limpeza urbana e a gestão de resíduos sólidos são a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, e a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. A Lei de Saneamento Básico estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, compreendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, disciplinando ainda aspectos relativos à titularidade, planejamento, regulação, controle social e prestação regionalizada dos serviços.

3.4. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, instituiu princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada dos resíduos sólidos no país, introduzindo, de forma expressa, o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil. Ademais, a PNRS estabelece uma hierarquia de prioridades nas estratégias de gestão de resíduos sólidos, privilegiando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos, reservando a disposição final ambientalmente adequada apenas aos rejeitos.

3.5. A aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em 2010, promoveu uma mudança estrutural na forma

de gestão dos resíduos no Brasil, ao incentivar a adoção de soluções compartilhadas, regionalizadas e consorciadas entre os municípios, como forma de superar limitações orçamentárias, técnicas e operacionais. Tal diretriz busca conferir maior eficiência ao gasto público, ampliar a qualidade dos serviços prestados e assegurar maior estabilidade e sustentabilidade às soluções adotadas no longo prazo.

3.6. No caso específico do Município de São Cristóvão/SE, que possui população estimada em aproximadamente 101.213 habitantes, são gerados diariamente cerca de 60.000 kg de resíduos sólidos urbanos, além de resíduos especiais, como macrófitas, atualmente destinados a aterro localizado fora do território municipal. Embora a taxa de cobertura da coleta de resíduos sólidos domiciliares seja praticamente integral em todo o município, evidencia-se a necessidade de investimentos estruturantes voltados à modernização e ao aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos, especialmente no que se refere ao tratamento e ao aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos.

3.7. Nesse sentido, mostra-se prioritária a adoção de soluções tecnológicas que contemplem o tratamento mecânico seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico dos resíduos sólidos urbanos, com produção de biogás e biofertilizante, promovendo a redução do volume destinado à disposição final e a valorização ambiental e energética dos resíduos.

3.8. A estruturação de projetos derivados deste Procedimento de Manifestação de Interesse poderá gerar benefícios significativos para o Município de São Cristóvão/SE, destacando-se, dentre outros: a modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados; a otimização da gestão administrativa, com redução do número de licitações e contratos; a desoneração do investimento público por meio de pagamento parcelado ao longo do prazo contratual; a obtenção de ganhos de escala e de eficiência econômica, inclusive no custo da energia elétrica; e a mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

3.9. Diante desse cenário, a estruturação do projeto deverá observar, como diretrizes fundamentais: o atendimento aos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a necessidade de implantação ou aprimoramento dos serviços municipais de tratamento e aproveitamento energético dos resíduos, com geração de biogás e biofertilizante; a melhoria contínua da prestação dos serviços, associada a uma gestão eficiente, adequada qualificação da mão de obra e incorporação de novas tecnologias; a transparência da gestão como premissa essencial à execução das políticas públicas e o atendimento aos padrões contratuais e ao equilíbrio econômico-financeiro, incentivando relação de parceria efetiva entre o poder público e o ente privado.

3.10. Tais fundamentos evidenciam a relevância e a oportunidade da estruturação de projeto de Parceria Público-Privada, nas modalidades de Concessão Administrativa e/ou Patrocinada, para a modernização e a gestão sustentável dos resíduos sólidos no Município de São Cristóvão/SE, justificando plenamente a instauração do presente Procedimento de Manifestação de Interesse.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. O objetivo principal do presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é **estruturar projeto de Parceria Público-Privada (PPP)**, nas modalidades de **Concessão Administrativa e/ou Concessão Patrocinada, destinado à modernização, ampliação e gestão sustentável dos serviços de resíduos sólidos** no Município de São Cristóvão/SE.

4.2. Objetivos Específicos

4.2.1. Especificamente, esta PMI tem por finalidade obter informações, estudos e subsídios técnicos necessários à estruturação do Projeto, visando:

4.2.1.1. Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades atuais e futuras do Município no que se refere à gestão de resíduos sólidos;

4.2.1.2. Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do Projeto, com base em estudos de demanda, viabilidade técnica e análise econômico-financeira;

4.2.1.3. Avaliar a viabilidade econômica e financeira do Projeto, incluindo estimativas de investimentos, custos operacionais, receitas, tarifas e/ou contraprestações públicas;

4.2.1.4. Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional, compatível com a modalidade de Concessão definida e com a legislação aplicável;

4.2.1.5. Conciliar o Projeto com outros programas, projetos e ações correlatas, especialmente aqueles relacionados a eventuais funções públicas de interesse comum no âmbito regional.

4.3. Finalidades Complementares do Projeto

4.3.1. Além dos objetivos anteriormente descritos, o Projeto tem como finalidade possibilitar a implantação de mecanismos voltados para:

4.3.1.1. Instituição de programas de reaproveitamento e valorização de resíduos sólidos, incluindo o aproveitamento energético;

4.3.1.2. Recuperação de passivos ambientais existentes no Município e na região relacionados à gestão de resíduos sólidos;

4.3.1.3. Destinação final segura e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.3.1.4. Implantação e gestão de sistemas integrados de tratamento de resíduos, contemplando tratamento mecânico seguido de tratamento térmico e/ou bioquímico, com produção de biogás e biofertilizante;

4.3.1.5. Identificação e viabilização de fontes de financiamento para implantação, operação e manutenção dos sistemas de tratamento e destinação de resíduos sólidos.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os estudos deverão abranger todo o território do Município de São Cristóvão/SE, incluindo áreas urbanas e rurais, bem como considerar locais existentes ou a serem identificados como tecnicamente viáveis para implantação das infraestruturas necessárias à execução do projeto, tais como unidades de triagem, tratamento, aproveitamento energético, transbordo, se houver, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6. DO ESCOPO DOS ESTUDOS

6.1. Os interessados em participar desta PMI deverão apresentar todos ou parte dos estudos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

6.2. Deverão ser obtidas informações relevantes para os estudos, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamentos dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade. Ademais, deverão ser utilizados como base os estudos solicitados e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

6.3. Os estudos devem ser desenvolvidos sob a ótica do desenvolvimento sustentável. As propostas de implantação e operação dos serviços relacionados à modernização e gestão sustentável de resíduos sólidos sugeridos devem ser coerentes e integradas às políticas sociais, urbanísticas, ambientais e de desenvolvimento econômico do município. Devem ainda contribuir para a redução da disseminação de doenças, da poluição e contaminação do meio ambiente, além de primar pela valorização imobiliária, reinserção de materiais no ciclo de vida de produtos e geração de trabalho e renda com inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social e reaproveitamento energético.

6.4. Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer ao formato específico de

apresentação descrito nos itens abaixo.

6.5. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a esta PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

6.6. Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

6.7. Admite-se o acréscimo de itens, além do solicitado, desde que sejam respeitados os formatos expressos e desde que isso se constitua em instrumento para ampliação do espectro da abordagem ou aprofundamento técnico.

6.8. Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

6.8.1. CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR;

6.8.2. CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO;

6.8.3. CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.8.4. CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA;

6.8.5. CADERNO V - ANEXO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

6.9. Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos cadernos mencionados:

6.9.1. **CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR**

6.9.1.1. Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações/restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

6.9.1.2. Desse modo, deve conter a síntese da manifestação de interesse abordando de forma resumida informações pinçadas dos Cadernos que compõem o estudo, de forma a apresentar conteúdo ao mesmo tempo sintético e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida.

6.9.1.3. Além disso, deverá apresentar relatório abrangendo, mas não se limitando a:

6.9.1.3.1. Tecnologia a ser adotada;

6.9.1.3.2. Características básicas operacionais;

6.9.1.3.3. Panorama legal da execução do projeto;

6.9.1.3.4. Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação;

6.9.1.3.5. Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário;

6.9.1.3.6. Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;

6.9.1.3.7. Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de tratamento de resíduos sólidos em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados;

6.9.1.3.8. Estudos de impacto: verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação de unidades de transbordo (se existirem), unidades de recebimento e triagem e unidades de tratamento de resíduos especiais.

6.9.2. **CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO**

6.9.2.1. O Caderno II - Estudos de Infraestrutura e operação consistem na elaboração de estudo da infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional que será adotado.

6.9.2.2. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

6.9.2.2.1. Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;

6.9.2.2.2. Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;

6.9.2.2.3. Diretrizes construtivas;

6.9.2.2.4. Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes.

6.9.2.2.5. Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;

6.9.2.2.6. Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;

6.9.2.2.7. Avaliação Inicial de Impacto ambiental e urbanístico.

6.9.2.3. Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e dos equipamentos necessários para adequada prestação de serviços objeto deste projeto, bem como da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

6.9.2.3.1.1. Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, deve-se analisar as tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental e sustentabilidade financeira;

6.9.2.3.1.2. Indicação da tecnologia para cada serviço descrito - Descrição dos Serviços deste Termo de Referência: esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município de São Cristóvão/SE;

6.9.2.3.1.3. Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para 25 anos, prorrogáveis ao limite da Lei 11.079/04, e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se considerar as informações nos demais anexos;

6.9.2.3.1.4. Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais; e obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio;

6.9.2.3.1.5. Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada a gestão de RSU para:

6.9.2.3.1.5.1. Autoridade fiscalizadora do contrato;

6.9.2.3.1.5.2. Operador privado;

6.9.2.3.1.5.3. Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE;

6.9.2.3.1.5.4. Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquelas objeto deste contrato;

6.9.2.3.1.5.5. Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir:

6.9.2.3.1.5.5.1. Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;

6.9.2.3.1.5.5.2. Os indicadores deverão produzir uma nota

de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular;

6.9.2.3.1.5.5.3. Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;

6.9.2.3.1.5.5.4. Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:

6.9.2.3.1.5.5.4.1. Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem;

6.9.2.3.1.5.5.4.2. Satisfação da população com os serviços prestados;

6.9.2.3.1.5.5.4.3. Aproveitamento econômico do RSU recolhido, por seus valores;

6.9.2.3.1.5.5.4.4. Aproveitamento energético/metanogênico/biofertilizante do RSU recolhido;

6.9.2.3.1.5.5.4.5. Menor impacto ambiental pela destinação final do lixo.

6.9.2.3.1.5.5.5. Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais;

6.9.2.3.1.5.5.6. Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente e inclusão produtiva de pessoas por meio da geração de oportunidades de trabalho e renda;

6.9.2.3.1.5.5.7. Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa;

6.9.2.3.1.5.5.8. Deverão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido;

6.9.2.3.1.5.5.9. Estudo da Forma de Pagamento: definição do mecanismo de pagamento da Concessionária, especificando a forma de composição da Contraprestação Pecuniária.;

6.9.2.3.1.5.5.10. Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

6.9.3. CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.3.1. O modelo econômico-financeiro deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura de investimento e custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de concessão. Para tal, este caderno deverá contar com os seguintes itens:

6.9.3.1.1. Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de relatório detalhado das estimativas de investimentos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação e operação dos serviços de tratamento de resíduos, propondo, inclusive, cronograma de investimentos a serem realizados pelo concessionário. A projeção de investimento deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados custos, tais como:

6.9.3.1.1.1. Pré-implantação - estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;

6.9.3.1.1.2. Implantação - infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, se for o caso, unidades de recebimento e triagem, sistemas de tratamento de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.;

6.9.3.1.1.3. Operação;

6.9.3.1.1.4. Encerramento.

6.9.3.1.2. Projeção de custos operacionais para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de relatório detalhado das estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos à manutenção da infraestrutura. A projeção de custos operacionais deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um

modelo econômico-financeiro.

6.9.3.1.3. Estrutura tarifária e estimativa de receitas: elaboração de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que considere, ao menos, as seguintes categorias de receita:

6.9.3.1.3.1. Receita oriunda de pagamento governamental;

6.9.3.1.3.2. Receita oriunda do aproveitamento de receitas acessórias e/ou recebimentos diretamente de outros entes, inclusive de outros municípios, ou membros usuários dos serviços de destinação final do RSU a serem definidos;

6.9.3.1.4. A projeção de receitas deverá, sempre que possível, considerar as seguintes premissas:

6.9.3.1.4.1. A necessidade de modicidade das tarifas se for o caso;

6.9.3.1.4.2. A necessidade de que a Taxa de Retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;

6.9.3.1.4.3. A necessidade de fluxo de caixa do concessionário que viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

6.9.3.1.5. Elaboração de modelo econômico-financeiro: preparação de planilha eletrônica, consolidando estudos anteriores e contendo:

6.9.3.1.5.1. Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;

6.9.3.1.5.2. Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;

6.9.3.1.5.3. Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;

6.9.3.1.5.4. Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;

6.9.3.1.5.5. Demonstrações de resultado, projetadas para 25 anos;

6.9.3.1.5.6. Fluxo de caixa detalhado da concessionária;

6.9.3.1.5.7. Plano de contas contábeis;

6.9.3.1.5.8. Prazo ideal de duração da concessão.

6.9.4. CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA

6.9.4.1. Inicialmente, pretende-se que este Projeto seja executado sob o modelo de concessão, devendo os interessados, portanto, observar as normas aplicáveis à licitação e concessão, bem como, toda e qualquer norma pertinente ao estudo.

6.9.4.2. A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do município, que utilizará recursos do tesouro para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues.

6.9.4.3. O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente por período a ser definido com base nos estudos apresentados e na modelagem do projeto. As manifestações poderão considerar o modelo jurídico de concessão administrativa.

6.9.4.4. Além disso, este Caderno deverá contemplar os seguintes itens:

6.9.4.4.1. Desenho e estruturação do modelo jurídico:

6.9.4.4.1.1. Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços;

6.9.4.4.1.2. Mapeamento das opções que a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

6.9.4.4.1.3. Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.;

6.9.4.4.1.4. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE que

condicionam a publicação de editais de licitação.

6.9.4.4.2. Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto, incluindo:

6.9.4.4.2.1. Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;

6.9.4.4.2.2. Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo;

6.9.4.4.2.3. Definição das garantias a serem exigidas na licitação;

6.9.4.4.2.4. Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente;

6.9.4.4.2.5. Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;

6.9.4.4.2.6. Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6.9.4.4.3. Ressalta-se que os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas:

6.9.4.4.3.1. Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação;

6.9.4.4.3.2. Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

6.9.4.4.3.3. Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

6.9.4.4.3.4. Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;

6.9.4.4.3.5. Indicação dos critérios de julgamento das propostas;

6.9.4.4.3.6. Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

6.9.4.4.3.7. Definição dos índices de desempenho a serem considerados;

6.9.4.4.3.8. Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

6.9.4.4.3.9. Regulação e fiscalização do contrato;

6.9.4.4.3.10. Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

6.9.4.4.3.11. Definição das garantias e condições finais do Fundo Garantidor dos pagamentos dos Investimentos e Prestação dos Serviços, por parte do Poder Público ao Concessionário Contratado.

6.9.5. CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES

6.9.5.1. O caderno poderá apresentar informações que os participantes julguem importantes para melhor compreensão da proposta.

7. DOS PRODUTOS ESPERADOS

7.1. Os interessados deverão apresentar um conjunto de estudos que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

7.1.1. Estudos de Viabilidade Técnica e de Engenharia:

7.1.1.1. Diagnóstico completo da geração de RSU no município (quantitativo e qualitativo).

7.1.1.2. Apresentação e justificativa da tecnologia de tratamento proposta (pirólise ou outra de igual ou superior eficiência), detalhando o balanço de massa e energia.

7.1.1.3. Dimensionamento da planta, layout preliminar e especificações técnicas dos principais equipamentos.

7.1.1.4. Plano operacional, incluindo logística de recebimento, processamento, armazenamento e destinação dos produtos e coprodutos.

7.1.1.5. Cronograma físico de implantação.

7.1.2. Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira:

7.1.2.1. Estimativa detalhada dos investimentos (CAPEX) e dos custos de operação e manutenção (OPEX).

7.1.2.2. Projeção de receitas, incluindo a venda de energia para o município, a comercialização de coprodutos e outras fontes acessórias.

7.1.2.3. Modelagem financeira completa do projeto, com fluxo de caixa projetado para o prazo da concessão (25 anos), cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR), Valor Presente Líquido (VPL) e análise de sensibilidade.

7.1.2.4. Definição do valor da contraprestação pública necessária para garantir a viabilidade do projeto, vinculada a indicadores de desempenho.

7.1.3. Estudos de Viabilidade Ambiental:

7.1.3.1. Análise preliminar dos impactos ambientais e sociais do projeto.

7.1.3.2. Diretrizes para o processo de licenciamento ambiental.

7.1.3.3. Quantificação dos benefícios ambientais, como a redução de emissões de GEE e a eliminação de passivos de aterros.

7.1.4. Modelagem Jurídico-Institucional:

7.1.4.1. Proposta de estrutura contratual (minuta do contrato de PPP).

7.1.4.2. Matriz de Alocação de Riscos detalhada, distribuindo de forma eficiente os riscos entre o parceiro público e o parceiro privado.

7.1.4.3. Proposta de sistema de medição de desempenho e mecanismo de pagamento, atrelando a remuneração à disponibilidade e qualidade do serviço.

7.1.4.4. Estrutura de garantias a serem oferecidas pelo Poder Público para as suas obrigações pecuniárias.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para a entrega da versão final e completa dos estudos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital.

9. DA PROPRIEDADE DOS ESTUDOS

9.1. Todos os estudos, dados e informações produzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderão ser utilizados pelo Município de São Cristóvão/SE, total ou parcialmente, para fins de estruturação do projeto, sem que isso implique obrigação de contratação do autor dos estudos.

9.2. Na hipótese de aproveitamento total ou parcial dos estudos apresentados, o respectivo autor fará jus ao ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos, nos termos e condições a serem definidos no edital de licitação da Parceria Público-Privada, observado que o ressarcimento será de responsabilidade do futuro contratado, conforme legislação aplicável.

9.3. O aproveitamento dos estudos ficará condicionado à anuência expressa do respectivo autor, bem como à observância das disposições relativas à propriedade intelectual e aos direitos patrimoniais.

10. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. Os estudos serão avaliados por uma Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder executivo, com base nos seguintes critérios:

10.1.1. Consistência e Qualidade Técnica: Abrangência, profundidade e exequibilidade das soluções de engenharia e operação.

10.1.2. Robustez Econômico-Financeira: Coerência da modelagem, realismo das premissas e atratividade para o mercado.

10.1.3. Qualidade Jurídica: Adequação da estrutura contratual, clareza e equilíbrio da matriz de riscos.

10.1.4. Inovação e Vantajosidade: Nível de inovação tecnológica e o valor agregado gerado para o Município.

10.2. A Administração Pública poderá utilizar a totalidade ou parte dos estudos apresentados para a elaboração do edital de licitação da futura PPP, sem que isso gere qualquer vínculo ou obrigação com os autores, exceto o previsto na cláusula de ressarcimento.

11. RESSARCIMENTO

11.1. A apresentação dos estudos não gera, por si só,

direito a ressarcimento.

11.2. O autor do estudo que for selecionado e efetivamente utilizado como base para a licitação do projeto terá o direito de ser ressarcido dos custos de sua elaboração, até o valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), valor este definido com base em justificativa técnica que considera a complexidade dos estudos e projetos similares, em conformidade com o § 5º do Art. 4º do Decreto nº 8.428/2015.7 O ressarcimento dependerá da devida comprovação dos custos por meio de notas fiscais e relatórios de despesas.

11.3. O pagamento do ressarcimento será efetuado pelo vencedor da futura licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no PMI não implica direito à contratação.

12.2. O Município poderá ajustar, complementar ou descartar os estudos apresentados, conforme interesse público.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da legislação vigente.

(Assinado Eletronicamente)

CARLYNE DOS SANTOS

Engenheira Civil - CREA/SE 2720968102

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO E REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

À COMISSÃO DE TRABALHO do Chamamento Público nº 002/2026

Formulário para Credenciamento e Autorização para Realização de Estudos

[razão social do INTERESSADO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [-], [ramo de atividade], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [-], inscrito(a) no Registro Geral sob o nº [-] e no Cadastro de Pessoas Físicas nº [-], [endereço físico completo], [endereço eletrônico], [números de telefone com DDD], [no caso de Grupo de Interessados, inserir o nome de todos os membros], vem, por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** no Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, bem como a **AUTORIZAÇÃO** para a realização de Estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia referentes à gestão de resíduos sólidos do Município de São Cristóvão.

[razão social do INTERESSADO] possui experiência na realização de estudos, projetos, levantamentos e investigações similares aos solicitados. [breve descrição da experiência do INTERESSADO, devendo vir acompanhada de documentação como currículos, atestados, declarações, portfólios etc.]

Desta forma, declaro:

- Ter ciência das regras do Chamamento Público nº 002/2026;
- Cumprir eventuais solicitações feitas pela Comissão de Trabalho;
- Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos Estudos apresentados, quanto à veracidade das informações e das declarações ali contidas;
- Que os estudos serão desenvolvidos sem infringência de direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- Ceder os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos apresentados neste Chamamento Público, sem ônus, ao Município de São Cristóvão.

Indicação de agente interlocutor do interessado com a Comissão Especial de Avaliação:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mai:

Assinatura:

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do INTERESSADO, ou procurador com poderes específicos)
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SEU
QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE, E MENORES DE
16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14
(CATORZE) ANOS**

À Comissão de Trabalho do Chamamento Público nº 002/2026

[razão social do INTERESSADO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [-], [ramo de atividade], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [-], inscrito(a) no Registro Geral sob o nº [-] e no Cadastro de Pessoas Físicas nº [-], [endereço físico completo], [endereço eletrônico], [números de telefone com DDD], [no caso de Grupo de Interessados, inserir o nome de todos os membros], **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega adolescente, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[INTERESSADO]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**

À Comissão de Trabalho do Chamamento Público nº 002/2026

[razão social do INTERESSADO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [-], [ramo de atividade], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [-], inscrito(a) no Registro Geral sob o nº [-] e no Cadastro de Pessoas Físicas nº [-], [endereço físico completo], [endereço eletrônico], [números de telefone com DDD], [no caso de Grupo de Interessados, inserir o nome de todos os membros] doravante denominada **CEDENTE**, cede e transfere para o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos provenientes do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deflagrado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

1.O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;

2.O CEDENTE declara que os ESTUDOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

3.O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos aos ESTUDOS ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;

4.O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes aos ESTUDOS, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

5.A cessão é gratuita e, portanto, não haverá remuneração pela utilização dos ESTUDOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento por empresa que venha a se sagrar vencedora de processo licitatório futuro lastreado pelos ESTUDOS, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

(identificação do representante)
(nome da pessoa jurídica)

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

**EDITAL Nº 17/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA
O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL
MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1/2023, **CONVOCA** os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo I, deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia **20 de fevereiro de 2026, de 08h00min às 14h00min, na Superintendência Executiva de Administração, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1.O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.

1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital.

1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São Cristóvão convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.Os candidatos deverão comparecer no dia **04 de março de 2026, às 09h00min da manhã**, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI (originais e cópias), deste Edital, na Empresa A E SERVICOS MEDICOS LTDA, localizado na Rua Bahia, 1429 - Siqueira Campos, Aracaju - SE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo concorrido, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Cristóvão/SE, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1.Os candidatos deverão apresentar os exames e o resultado da avaliação de aptidão física e mental no dia **05 de março de 2026, de 08h00min às 13h00min, na Superintendência Executiva de Administração, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE.**

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo II que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos com deficiência convocados neste Edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência, devidamente atualizado.

2.4. O resultado da inspeção de saúde tratada neste tópico será publicizado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - **na data provável de 06 de março de 2026.**

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "01" e "02" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1/2023, de 02 de fevereiro de 2023, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

DA PUBLICAÇÃO

4.O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br .

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Secretário Municipal de Governo e Gestão

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

ANEXO I

CARGO 1: ANALISTA AMBIENTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	ANA CAROLINA OLIVEIRA FREITAS CAETANO	10005967	4ª

CARGO 3: ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	CAMILA MONTEIRO DA SILVA ALMEIDA	10005184	33ª

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- 01 (uma) foto 3x4 (atualizada);
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) Cópias do CPF e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
- 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Conta Bancária (Cartão conta corrente ou poupança);
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

- 11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
 12) Cópia do Diploma e/ou certificado de registro no órgão competente, devidamente registrado, obtido em nível superior, em curso do cargo concorrido, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
 13) Certidão de Antecedentes Criminais; (Residentes em Sergipe retirar pelo site www.ssp.se.gov.br);
 14) Certidão de Crimes Eleitorais e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; (Residentes em Sergipe: www.tre-se.jus.br);
 15) Certidão Negativa CRIMINAL Estadual (Residentes em Sergipe www.tjse.jus.br);
 16) Certidão Negativa CRIMINAL Federal (www.jfse.jus.br);
 17) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
 18) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
 19) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
 Não possuo bens a declarar.
 Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO VALORES (R\$)

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IV

Eu _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de São Cristóvão/SE.
 DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
 E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.
 São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu _____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ Lotado _____ com carga horária de _____ na cidade de _____, estando desta forma amparado pela alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 Por ser verdade, firmo a presente.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:
- Hemograma completo;
 - Glicemia em jejum;
 - Creatinina;
 - Ureia;

- Parasitológico;
- Raio X do Tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo;
- PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
- Coloscopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);
- Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama - para mulheres a partir de 40 anos;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra;
- Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista).

2.A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3.Somente será investido em cargo público, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado na Empresa A E SERVICOS MEDICOS LTDA, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

Portaria Nº 11/2026.
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 002/2026, firmado entre a Empresa RR Conect LTDA e a Secretária Municipal de Meio Ambiente

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
- VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestores e Fiscais do Contrato nº **002/2026** do Pregão Eletrônico nº **12/2025**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Jucileide Lima Santos - CPF: 048.XXX.XXX-09- Gestor do Contrato
- II - Débora de Araújo Cruz - CPF: 071.XXX.XXX-73 - Gestor do Contrato Substituto
- III - Eduardo Fontes Barbosa - CPF: 997.XXX.995-XX - Fiscal do Contrato
- IV - Tassito Oliveira dos Santos - CPF: 061.XXX.405-XX - Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **002/2026 /SEMMA**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
RR CONECT LTDA	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet e ramal telefônico devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 12/2025, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transição.	12/02/2026 A 12/02/2027

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato.

JANINE MENEZES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ciência

Jucileide Lima Santos
Gestor do Contrato

Débora de Araújo Cruz
Gestor do Contrato Substituto

Eduardo Fontes Barbosa
Fiscal do Contrato

Tassito Oliveira dos Santos
Fiscal do Contrato Substituto

EXTRATO
CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATADA: RR CONECT LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso dedicado à internet e ramal telefônico devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 12/2025, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transição.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 4.011,48 (quatro mil, onze reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 02062- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Ação: 2080 - Gerir e Manter Serviços Administrativos- SEMMA
- Class. Econômica: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

PARECER JURÍDICO : 177/2026/ PGM

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2026.

Janine Meneses de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente- SEMMA

Resolução Nº 06
De 12 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como a Lei Federal nº 12.696 de julho de 2012, ainda pela Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar, acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à atribuição dos Conselhos de Direitos em formular e deliberar políticas públicas e controlar ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto à utilização, destinação e execução de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, transparência, legalidade, eficiência, moralidade e publicidade na aplicação dos recursos públicos vinculados ao FMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o exercício de 2026, conforme deliberação do CMDCA, registrada na Ata nº 03.

Art. 2º - Art. 2º O Plano aprovado por esta Resolução deverá orientar a execução das ações, programas, projetos e demais despesas autorizadas com recursos do FMDCA, observadas as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

Thays Mara Santos Vieira
PRESIDENTE DO CMDCA

SAIBA TUDO QUE ESTÁ ACONTECENDO EM SÃO CRISTÓVÃO

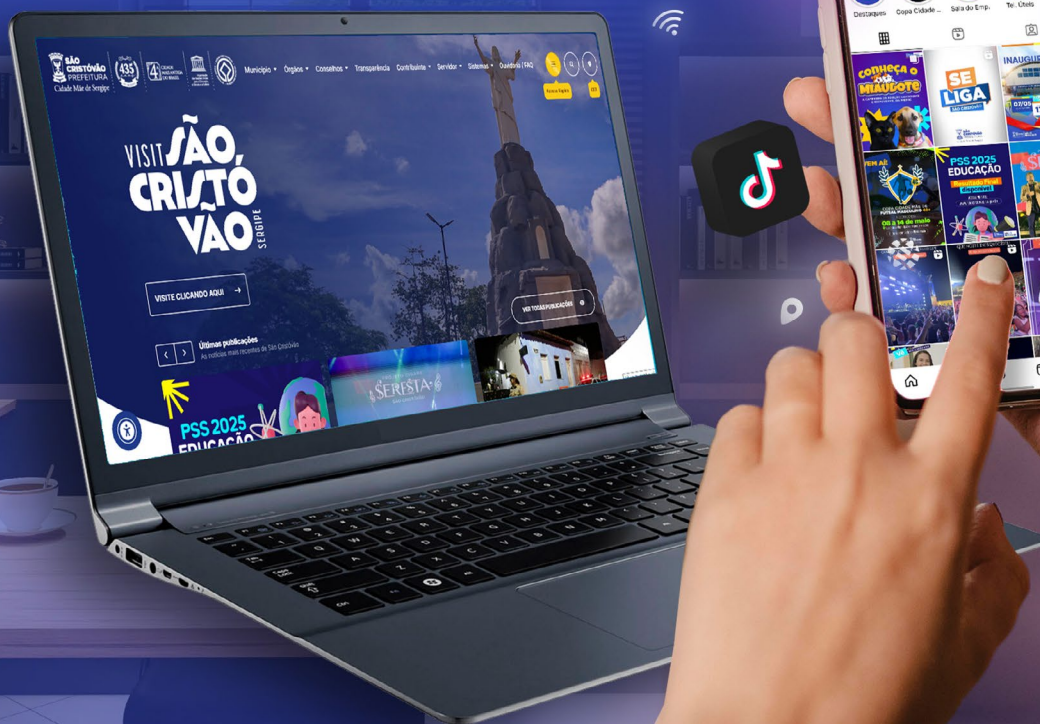
ACESSE NOSSO SITE:

WWW.SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:



@PREFSAOCRISTOVAO



Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>